

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES DE GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, OLARIAS, CONSTRUÇÃO LEVE E PESADA, MÁRMORES E GRANITOS, CIMENTO, ESTRADAS, BARRAGENS, PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM, PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS, ENGENHARIA CONSULTIVA E OBRAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA DO ESTADO DO PARÁ - SINTECLAN E DE OUTRO, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARÁ – SINDUSCON-PA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento particular de Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem, de um lado, a **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES DE GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, OLARIAS, CONSTRUÇÃO LEVE E PESADA, MÁRMORES E GRANITOS, CIMENTO, ESTRADAS, BARRAGENS, PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM, PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS, ENGENHARIA CONSULTIVA E OBRAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA DO ESTADO DO PARÁ - SINTECLAN** entidade sindical de 1º Grau com base territorial no Município de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.369.371/0001-72 e Código Sindical n.º 004.208.84866-4, com sede à Rua Nair Cabral Vicente, n.º 06, bairro do Centro, Ananindeua-Pa, representado neste ato pelo seu Presidente IRAN FARIAS GUIMARÃES, portador do CPF/MF n.º 109.355.502-59, e de outro pelo **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARÁ**, entidade sindical de 1o. Grau com base territorial no Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.979.068/0001-15 e Registro Sindical n.º MTB 24270.008393/86, com sede na Trav. Quintino Bocaiúva, 1588, Bl. B, 1º Andar, CEP 66.035.190, Belém-Pa, representada neste ato por seu Presidente, Sr. JEFFERSON RODRIGUES BRASIL, portador do CPF/MF n.º 038.678.892-87 requerendo, resolvem firmar a Norma Coletiva, mediante as cláusula e condições seguintes:

PARTE ECONÔMICA

CLÁUSULA 1a. – SALÁRIOS - Na vigência da presente Norma Coletiva, os salários dos integrantes das categorias profissionais convenientes serão reajustados pelo percentual de 6,30% (seis vírgula trinta por cento), a incidir sobre os salários vigentes em agosto de 2003, considerados estes já reajustados pela totalidade do índice concedido de forma parcelada no ano anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão proceder todas as compensações de antecipações concedidas no período, exceto as de que a trata o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados admitidos a partir de 01 de agosto de 2003, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, aplicando-se também aos reajustamentos previstos neste parágrafo, a compensação e a exceção de que tratam os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis n.º 8.880/1994 e 10.192/2001 e seguintes, nada mais sendo devido a este título.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados admitidos a partir de 01.08.2004, não fazem jus ao reajustamento de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA 2a. - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da Categoria deverão ser praticados em 05(cinco) níveis, de conformidade com a Tabela abaixo:

Os pisos salariais da Categoria deverão ser praticados em 05(cinco) níveis, de conformidade com a Tabela abaixo:

MÊS AGO/2004

NÍVEL	HORA	MÊS
V	1,37	301,88
IV	1,68	370,67
III	2,25	496,79
II	2,48	546,44
I	2,76	607,58

2.1 Os níveis da Tabela comportam as seguintes funções:

2.1.1 Nível I – Para profissional técnico, com formação de nível médio efetuada em escola profissionalizante na atividade tecnológica da engenharia em suas várias especialidades, com experiência mínima de dois anos na função, para Operador de Trator de Esteiras ou Lâmina, Operador de Motoscrafer, Operador de Moto-Niveladora, Operador de Acabadora de Asfalto ou de Concreto, Operador de Retroescavadeira, Operador de Pá-Carregadeira, Operador de Draga, Mecânico de Equipamentos ou Máquinas Pesadas, Soldador de Raios-X, Encarregado ou Testador de Rede Telefônica, Encarregado de Rede Elétrica, Encarregado de Produção em Geral e demais funções assemelhadas.

2.1.2 Nível II – Para profissional técnico, com formação de nível médio efetuada em escola profissionalizante na atividade tecnológica da engenharia em suas várias especialidades, Montador de Estrutura Metálica, Topógrafo, Eletrotécnico, Maçariqueiro, Soldador e demais funções assemelhadas.

2.1.3 Nível III – Para os Oficiais assim considerados, Pedreiro, Carpinteiro, Ferreiro-Armador, Bombeiro Hidráulico ou Encanador, Eletricista, Eletricista Montador ou de Manutenção de Rede Elétrica, Pintor, Operador de Bate-estacas, Operador de Grua, Operador de Guindaste, Operador de Trator de Pneus, Montador de Rede Telefônica, Auxiliar de Teste de Rede Telefônica, Emendador ou Cabista de Rede Telefônica, Instalador de Rede Telefônica, IRLA (Instalador, Reparador de Linha Assinantes), Eletricista ou Montador de Rede Elétrica, Cozinheiro, Escriturário, Apontador e Almoxarife, estes 3(três) últimos com escolaridade de 2º grau completo; nas Indústrias de Artefatos de Cimento Armado, o Concretador, o Ferreiro e o Talheiro e nas Indústrias de Cal e Gesso, o Forrador, o Fabricante de Tijolo e o Fabricante de Placa, em todos os casos abrangendo as demais funções assemelhadas.

2.1.4 Nível IV – Para o Meio-oficial, tal como Servente habilitado, em geral, Borracheiro, Lubrificador, Betoneiro, Guincheiro, Bombeiro de Abastecimento, Operador de Martetele, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Eletricista, Montador de Gabião, Auxiliar de Montador de Rede Telefônica, Auxiliar de Emendador ou de Cabista de Rede Telefônica, Auxiliar de Escritório, Apontador, Almoxarife, estes 3(três) últimos com escolaridade de 1º grau completo

e demais funções assemelhadas.

2.1.5 Nível V – Para Contínuo, Office-Boy, Mensageiro, Servente ou Braçal, Vigia, Arrumadeira, Ajudantes em geral e Auxiliares em geral e demais funções assemelhadas.

CLÁUSULA 3a. - PROCESSO DE RECLASSIFICAÇÃO - Os empregados que exercerem nos Canteiros de Obras e nos parques fabris das empresas, de forma contínua e sem qualquer interrupção função diversa daquela contida em seu Contrato de Trabalho, deverão ser submetidos ao processo de reclassificação a ser efetivado no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir do exercício da nova função, devendo no processo, constar a avaliação do Engenheiro responsável pela atividade.

CLÁUSULA 4a. – DA RATIFICAÇÃO – Ratifica-se no presente acordo, todas as demais cláusulas reguladas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes em 10.SET.2003, cuja vigência e eficácia terminam em 31 de julho de 2005, conforme regulado na cláusula 33a. da mesma Norma Coletiva.

CLÁUSULA 5a. – DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base das categorias convenientes para 1º de agosto de cada ano e a vigência da presente Norma Coletiva será de 12 meses, iniciando-se em 1º de agosto de 2004, com término em 31 de julho de 2005.

Belém (PA), 17 de agosto de 2004.

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARÁ –
SINDUSCON-PA
JEFFERSON RODRIGUES BRASIL – PRESIDENTE
CPF/MF n.º 038.678.892-87**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO
ARMADO OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
INSTALAÇÕES DE GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, OLARIAS, CONSTRUÇÃO LEVE E
PESADA, MÁRMORES E GRANITOS, CIMENTO, ESTRADAS, BARRAGENS,
PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM, PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS, ENGENHARIA
CONSULTIVA E OBRAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA DO ESTADO DO
PARÁ - SINTECLAN
IRAN FARIAS GUIMARÃES - PRESIDENTE
CPF/MF n.º 109.355.502-59**